

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL



PERÍODO: de 10.09.2012 a 26.09.2012.

LOCAL: Engenheiro Beltrão/PR, Distrito de Ivailândia

ATIVIDADE PRINCIPAL: Usina de Álcool

ATIVIDADE FISCALIZADA: Corte de Cana e Usina

Op. 139/2012

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ÍNDICE

A.	EQUIPE	06
B.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	07
C.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	07
D.	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
E.	DA DENÚNCIA	12
F.	INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA	12
G.	DA AÇÃO FISCAL	12
H.	DO TRABALHADOR MIGRANTE E DO ALICIAMENTO DA MÃO DE OBRA	32
I.	DAS IRREGULARIDADES QUE CARACTERIZAM A CONDIÇÃO DE DEGRADÂNCIA DOS ALOJAMENTOS	36
	I.1 – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	36
	I.2 – Manter áreas de vivência que não possuem condições adequadas de conservação, asseio e higiene	36
	I.3 – Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos	37
	I.4 – Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo	37
	I.5 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	37
	I.6 – Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	38
	I.7 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	38
	I.8 – Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes	38
	I.9 – Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo	38
J.	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR NAS FRENTES DE TRABALHO	39
	J.1 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições	39
	J.2 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios (...) ou disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31	39
	J.3 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	40
	J.4 – Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada	40
	J.5 – Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho	41
	J.6 – Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros	41
	J.7 – Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador quando necessário	41
	J.8 – Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento	42

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	J.9 – Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à pressão máxima de trabalho admissível	42
K.	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA UNIDADE INDUSTRIAL	42
	K.1 – Deixar de aplicar cores em toda a extensão das canalizações industriais para a condução de líquidos e gases	42
	K.2 – Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho	43
	K.3 – Deixar de dotar meios de acesso em máquinas estacionárias com sistema de proteção que possua rodapé de, no mínimo, 0,20m (vinte centímetros) de altura e/ou travessão intermediário a 0,70cm (setenta centímetros)	43
	K.4 – Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento	43
	K.5 – Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4	44
	K.6 – Deixar de fornecer cópias das atas de eleição e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes aos seus membros titulares e suplentes, mediante recibo	44
L.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS (CLT)	44
	L.1 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado	44
	L.2 – Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho	45
	L.3 – Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem ocorrência de necessidade imperiosa de serviço	45
	L.4 – Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público	46
	L.5 – Prorrogar a jornada normal de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente	46
	L.6 – Manter empregado trabalhando durante período destinado ao repouso ou alimentação	46
	L.7 – Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados	46
	L.8 – Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região	47
	L.9 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	47
	L.10 – Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes	48
M.	TERMO DE INTERDIÇÃO	48
N.	DA NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA E PROPOSTA DE ASSINATURA DE TERMO DE	49

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	
O.	DA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA DE NOVO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	50
P.	DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	50
	A) Transporte de Trabalhadores	51
	B) Plantio de Cana	52
	C) Colheita Mecânica	53
	D) Preparo do Solo	53
Q.	DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO	54
	A) Planilha I	54
	B) Planilha II	56
	C) Planilha III	57
R.	DA ASSISTÊNCIA EM RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	60
	D) Planilha IV	60
S.	CONCLUSÃO	62

ANEXOS

1. Cartão CNPJ
2. Ata da reunião realizada em 13/09/2012 nas dependências da Usina Sabarálcool com os auditores fiscais e membros do MPT
3. Ata da reunião realizada em 15/09/2012 nas dependências da Usina Sabarálcool com os auditores fiscais e membros do MPT
4. Termo de Ajuste de Conduta nº 3539/2012, de 17/09/2012
5. Termo de Ajuste de Conduta nº 3538/2012, de 21/09/2012
6. Termo de Audiência nº 204, realizada pelos membros do MPT em 21/09/2012 na sede da Procuradoria do Trabalho de Campo Mourão/PR
7. Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 Sindicato Rural de Eng. Beltrão e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eng. Beltrão
8. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 Sindicato Rural de Eng. Beltrão e Sindicato dos Trab. Rurais de Eng. Beltrão
9. Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado do Paraná e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool do Estado do Paraná
10. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 Sind. da Indústria de Fabricação de Álcool do Est. Do Paraná e Sind. dos Trab. nas Indústrias de Fabricação de Álcool do Est. Do Paraná
11. Relação dos Trabalhadores Rurais da Usina Sabarálcool, com data de admissão e
12. cargo
13. Relação dos Trabalhadores Urbanos da Usina Sabarálcool, com data de admissão e cargo
14. Relação completa dos Trabalhadores Urbanos e Rurais da Usina Sabarálcool com data de admissão, cargo e salário
15. Contrato de prestação de serviços entre a Usina Sabarálcool e a empresa

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Agroteston Ltda Me

Contrato social da empresa Agroteston Ltda (empresa terceirizada)

16. Laudo e Termo de Interdição nº 30131005/2012
17. Termos de Declaração colhidos pelo MTE
18. Termos de Declaração colhidos pelo MPT
19. Termos de Rescisão Contratual e Fichas de Registro dos trabalhadores resgatados relacionados na Planilha I, fls. 54 e 55
20. Termos de Rescisão Contratual e Fichas de Registro dos trabalhadores resgatados relacionados na Planilha II, fls. 56 e 57
21. Termos de Rescisão Contratual e Fichas de Registro dos trabalhadores resgatados relacionados na Planilha III, fls. 57
20. Guias de Requerimentos do Seguro-Desemprego dos trabalhadores resgatados
21. Termos de Rescisão Contratual de 16 (dezesseis) trabalhadores
22. Cópia dos Autos de infração Lavrados.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

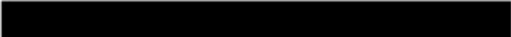
A. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

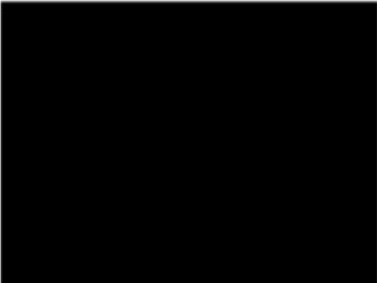
	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF 
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF 
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF 
	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF 
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF 

	Motorista – SRTE/PR
---	---------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho 
 Motorista - MPT

POLÍCIA MILITAR

	Sargento	10 a 20.09.12
	Cabo	10 a 20.09.12
	Soldado	10 a 20.09.12
	Soldado	10 a 20.09.12
	Cabo	25 a 26.09.12
	Soldado	25 a 26.09.12
	Soldado	25 a 26.09.12

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 10 a 26.09.2012.
- 2) **Empregador:** Sabarálcool S/A Açúcar e Alcool
- 3) **CNPJ:** 76.509.611/0001-21
- 4) **CNAE:** 19.31-4-00 (Usina) e CNAE: 01.13-0-00 (corte de cana)
- 5) **LOCALIZAÇÃO sede:** Lote Rural 23 – Gleba Rio Mourão, Distrito de Ivailândia, CEP 87.270-000 - Engenheiro Beltrão/PR.

C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	1507
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	92
4)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	R\$ 570.338,53
5)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	34
6)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	01
7)	NÚMERO DE MULHERES:	321
8)	MENORES:	00
9)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
10)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
11)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	92

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
----------	--------	-----------	-------------

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

1	02421826-0	001139-8	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02346012-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02346011-3	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02346015-6	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02348325-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02346013-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02346010-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02346017-2	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02346016-4	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

				Portaria nº 86/2005.
10	02351636-4	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02351634-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02346018-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02346023-7	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02346019-9	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado pra fora do ambiente do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-17, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02351633-0	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02346021-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02346020-2	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

			deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02351631-3	113163-0	Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à pressão máxima de trabalho admissível.	art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
19	02351635-6	126016-2	Deixar de aplicar cores em toda a extensão das canalizações industriais para a condução de líquidos e gases.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 26.3 da NR-26, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
20	02351632-1	124159-1	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
21	02346009-1	212725-3	Deixar de dotar meios de acesso em máquinas estacionárias com sistema de proteção que possua rodapé de, no mínimo, 0,20cm (vinte centímetros) de altura e/ou travessão intermediário a 0,70m (setenta centímetros).	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 15.7, alínea "e", Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010.
22	02353662-4	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
23	02346008-3	104028-6	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
24	02346007-5	205105-2	Deixar de fornecer cópias das atas de eleição e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes aos seus membros titulares e suplentes, mediante recibo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.14.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 247/2011.
25	01619103-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia	art. 459, § 1º, da

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

			útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Consolidação das Leis do Trabalho.
26	02342053-7	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem previa permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	02342054-5	000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
28	02338277-5	001458-3	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	art. 58, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
29	01619101-3	000025-6	Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente.	art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	01619102-1	000046-9	Manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso e alimentação.	art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	02342055-3	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho
32	02342052-9	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
33	02342056-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
34	02338276-7	001396-0	Manter empregado trabalhando sob	art. 444 da Consolidação

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

			condições contrárias às decisões das autoridades competentes.	das Leis do Trabalho
--	--	--	---	----------------------

E. DA DENÚNCIA:

Trata-se de força-tarefa criada para apurar diversas denúncias recebidas na Procuradoria do Trabalho de Campo Mourão/PR a respeito de trabalho degradante na cadeia produtiva do álcool e açúcar.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Segundo o Estatuto social da Usina Sabarálcool, a sociedade possui como atividade o plantio, cultivo e corte de cana-de-açúcar, processamento da cana-de-açúcar na Usina, com transformação em álcool e açúcar.

A empresa tem sede e foro no Município de Engenheiro Beltrão-PR, com sede no Lote 23, Gleba Rio Mourão, Distrito de Ivailândia, CEP 87.270.000, e possui uma filial estabelecida na Rod. PR 486, Km 95, Lote Rural 13-N2, distrito de Cedro, Município de Perobal/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.509.611/0003-93.

G. DA AÇÃO FISCAL

A presente fiscalização ocorreu na matriz da Usina Sabarálcool S/A Açúcar e Álcool e abrangeu diversas frentes de trabalho de plantio e corte manual de cana-de-açúcar em propriedades localizadas nas zonas rurais dos municípios de Quinta do Sol e Engenheiro Beltrão, além dos alojamentos dos cortadores de cana localizados na cidade de [REDACTED]

Inicialmente, no dia 10.09.2012, na parte da tarde, foi realizada uma reunião na sede da Procuradoria do Trabalho de Campo Mourão, Paraná, entre os Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e Policiais Militares. O objetivo da reunião foi traçar a estratégia de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

fiscalização e tomar conhecimento das diversas denúncias relacionadas com usinas de álcool e açúcar da região.

Na reunião, os procuradores [REDACTED] de Umuarama-PR, e [REDACTED], de Campo Mourão - PR, argumentaram que as denúncias a respeito de irregularidades trabalhistas na Usina Sabarálcool S/A Açúcar e Álcool eram mais graves.

Sendo assim, decidiu-se fiscalizar as duas unidades da Usina Sabarálcool, matriz e filial, deixando para outra oportunidade a fiscalização em outras usinas denunciadas.

Uma equipe de fiscalização coordenada pelo colega AFT Edvaldo deslocou-se para a cidade de Umuarama-Pr, a fim de dar início à fiscalização da unidade da Usina Sabarálcool no município de Perobal - PR, enquanto esta equipe permaneceu na cidade de Campo Mourão para fiscalizar a matriz da Usina Sabarálcool localizada no Distrito de Ivailândia, município de Engenheiro Beltrão.

No dia 11.09.2012, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao município de Quinta do Sol para fiscalizar áreas rurais de responsabilidade da Usina Sabarálcool, tendo encontrado empregados laborando no corte de cana de açúcar em 03 frentes de trabalho. Foi encontrado, também, um grupo de trabalhadores laborando no plantio de cana no local denominado Fazenda Pau D'Alho.

Em todos os locais inspecionados verificamos as condições de trabalho e de áreas de vivência dos obreiros, tomamos declarações, tiramos fotos do labor dos mesmos e das condições em que se encontravam.

Constatamos diversas irregularidades nas frentes de trabalho: ausência de material de primeiros socorros, fornecimento de equipamento de proteção individual inadequado ao risco, não fornecimento de ferramentas, não disponibilização de instalações sanitárias adequadas, transporte de trabalhadores em veículo de transporte coletivo que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, não disponibilização de abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Trabalhadores fazendo a refeição no chão – Botas em péssimo estado de conservação

Na frente de trabalho situada na Fazenda Pau D'Alho, verificamos que não existia nenhum tipo de marcação informando o período de reentrada após a aplicação de agrotóxicos. Constatamos ainda que os aplicadores de agrotóxicos levam as vestimentas contaminadas para suas casas, a fim de serem lavadas e higienizadas, expondo os trabalhadores e seus familiares aos riscos de contaminação.

No dia seguinte, 12.09.2012, a equipe de fiscalização deslocou-se até a unidade industrial da Usina Sabarácool, situada em zona rural distante 6 km do trevo de Ivailândia, na Rodovia PR-317.

Na sede da Usina, parte da equipe realizou inspeção na planta industrial, enquanto outra parte permaneceu no setor administrativo examinando documentos trabalhistas como folhas de pagamento, holerites e controles de jornada.

Ainda nesse dia, a equipe de fiscalização vistoriou, na cidade de Engenheiro Beltrão, as instalações do antigo hotel São Francisco situado na [REDAÇÃO]. No local, verificamos que estavam alojados em precárias condições de saúde, higiene e segurança 29 (vinte e nove) trabalhadores oriundos do Maranhão, mais a esposa e o filho de 6 anos de um dos trabalhadores.

De acordo com declarações obtidas pela equipe de fiscalização e pelo Ministério Público do Trabalho (cópias em anexo), os trabalhadores foram recrutados na cidade de Monção, estado do Maranhão, arregimentados por meio do "gato" [REDAÇÃO] vulgo [REDAÇÃO], e por outra pessoa de nome [REDAÇÃO], vereador na cidade de Ibaiti-PR. O "gato" [REDAÇÃO] fez o contato, organizou a equipe, contratou o ônibus e cobrou de cada trabalhador o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) pelo transporte.

A viagem de Monção até Engenheiro Beltrão durou 04 (quatro) dias. Tão logo chegaram, foram alojados no prédio onde, anteriormente, funcionava o Hotel São Francisco. Este prédio foi alugado pelo [REDAÇÃO].

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Alojamento dos trabalhadores oriundos do Maranhão



Cozinha em péssimo estado de conservação, asseio e higiene



Colchões em péssimo estado de conservação

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Precariedade e improvisação das instalações elétricas no alojamento do antigo Hotel São Francisco, em Engenheiro Beltrão - PR

Conforme comprovam as fotos acima, o prédio onde funcionava o Hotel São Francisco encontrava-se em péssimas condições de conservação, asseio e higiene, com instalações elétricas irregulares e expostas, colchões em péssimo estado de conservação, inexistência de armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, dentre outras inadequações.

Em razão das condições degradantes em que foram encontrados os trabalhadores alojados no Hotel São Francisco, a equipe de fiscalização e os Procuradores do Trabalho decidiram por resgatar os trabalhadores.

No local foram encontrados os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED] 05/06/2012;
2. [REDACTED] 17/04/2012;
3. [REDACTED] 19/04/2012;
4. [REDACTED] 19/06/2012;
5. [REDACTED] 17/04/2012;
6. [REDACTED] 05/06/2012;
7. [REDACTED] 05/06/2012;
8. [REDACTED] 17/04/2012;

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

9. [REDACTED] 045/06/2012;
10. [REDACTED] 17/04/2012;
11. [REDACTED] 05/06/2012;
12. [REDACTED]; 17/04/2012;
13. [REDACTED] 17/04/2012;
14. [REDACTED]; 04/04/2012;
15. [REDACTED] 17/04/2012;
16. [REDACTED] 05/06/2012;
17. [REDACTED] 17/04/2012;
18. [REDACTED] 17/04/2012;
19. [REDACTED] 17/04/2012;
20. [REDACTED] 19/04/2012;
21. [REDACTED] 05/06/2012;
22. [REDACTED] 05/06/2012;
23. [REDACTED] 05/06/2012;
24. [REDACTED] 17/04/2012;
25. [REDACTED] 17/04/2012;
26. [REDACTED]; 17/04/2012;
27. [REDACTED]; 17/04/2012;
28. [REDACTED] 17/04/2012;
29. [REDACTED]; 17/004/2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Estavam também alojados nas antigas instalações do Hotel São Francisco outros dois trabalhadores oriundos do Maranhão e arregimentados pelos “gatos” [REDACTED] e [REDACTED].

Ocorre que estes trabalhadores – [REDACTED] e [REDACTED] - foram dispensados pela Usina Sabarálcool no mês de julho/2012, no término do contrato de experiência de 90 dias, e já estavam trabalhando com CTPS assinada em outra usina de álcool da região.

Diante disso, por não estarem mais trabalhando para a Usina Sabarálcool no momento da fiscalização, estes dois trabalhadores não foram resgatados, e, conseqüentemente, não foram emitidas as guias de seguro-desemprego. Receberam apenas diferenças de verbas rescisórias, além de danos materiais e moral, conforme planilha anexa. Por opção dos dois trabalhadores, eles retornaram para o Maranhão juntamente com os trabalhadores resgatados.

Em 17.09.2012, chegou ao conhecimento da equipe fiscal que outros trabalhadores estavam submetidos às mesmas condições de aliciamento e alojamento no município de Engenheiro Beltrão.

Diante destas informações, a equipe fiscal efetuou novas diligências e de fato, constatou trabalhadores alojados em casas alugadas por “gatos” que serviam como motoristas para o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho e as condições eram parecidas com a constatada no Hotel São Francisco.

Na ação fiscal empreendida, constatamos trabalhadores recrutados nos estados do Maranhão, Bahia e Minas Gerais. O deslocamento para a cidade de Engenheiro Beltrão/PR, o alojamento na cidade, as despesas de mobília dos locais de moradia, alimentação, roupas de cama, eram de responsabilidade dos trabalhadores.

Nos endereços inspecionados que serviam de alojamento para os trabalhadores, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, constatamos toda a sorte de precariedade e sujeidade, bem como excesso de trabalhadores no mesmo ambiente. Os colchões eram finos e ruins, com beliches próximos uns dos outros, não havia armários individuais, o que impedia que cada trabalhador pudesse guardar seus pertences e desta forma improvisavam varais, prateleiras e malas. No local destinado ao preparo dos alimentos, não havia armários para a guarda das refeições, ficando as mesmas dispostas em prateleiras, caixotes e até mesmo no chão.

Como os trabalhadores eram responsáveis pela elaboração de sua alimentação e muito cedo saíam para o trabalho, próximo das 6h00, preparavam a comida e deixavam panelas, lixo e alimentos jogados sob pias e tanques, atraindo ratos, baratas e outros animais indesejáveis. Como retornavam próximo das 18h00 horas, após uma longa jornada de trabalho e precisavam preparar a alimentação da janta, não havia disposição para a limpeza do ambiente, que aliado a falta de estrutura e superlotação criaram um ambiente sujo, molhado e mal cheiroso.

Os banheiros, apesar de possuírem vaso sanitário e chuveiro, não tinham box, e, por essa razão, o ambiente era molhado e sujo.

Nos alojamentos não havia mesa com cadeiras para que os trabalhadores pudessem se alimentar, obrigando-os a tomar suas refeições apoiados sobre as camas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

As diligências foram efetuadas nos seguintes endereços:

A) [REDACTED] com 19 trabalhadores alojados:



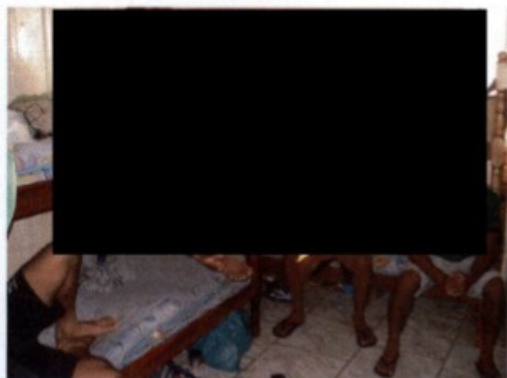
[REDACTED] que servia de alojamento da um grupo de 19 trabalhadores.



Vista da casa. No interior da casa, as condições dos dormitórios. Camas espalhadas pela sala.

A casa possuía três quartos, sala e cozinha. Em um quarto dormiam 8 pessoas, outro 5 pessoas, outro 2 pessoas e na sala 4 pessoas.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Vista do interior do alojamento, beliches encostados, colchões ruins, ausência de armários.



Na cozinha, vários fogões, ausência de local adequado para a guarda dos alimentos e muita sujeira.

B, [REDACTED] com 24 trabalhadores alojados, originários de Palmas do Monte Alto, Carinhanha, Malhada, municípios do Estado da Bahia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Vista externa da casa. As condições dos beliches e ausência de armários.

Casa com 6 quartos, uma sala e cozinha, os trabalhadores foram distribuídos da seguinte maneira: 2 quartos com 3; 1 quarto com 6; 2 quartos com 2; 1 quarto com 4 e na sala 3 trabalhadores.



Situação dos quartos, com excesso de trabalhadores, ausência de armários, colchões ruins e muita improvisação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Na cozinha, ausência de local para a guarda dos alimentos, vários fogões espalhados e muita sujeira.



Na cozinha, ausência de local para a guarda dos alimentos, vários fogões espalhados e muita sujeira.

Os trabalhadores alojados na [REDACTED], tomaram conhecimento via anúncio na rádio "Cidade FM, 87,9" da cidade de Carinhanha/BA, que informava que a Usina Sabarálcool estava contratando trabalhadores para o corte de cana e quem tivesse interesse deveria comparecer em Engenheiro Beltrão/PR. Os interessados nessa oferta de emprego se reuniram em um grupo aproximado de 45 trabalhadores e contrataram um ônibus clandestino, sendo que cada um pagou R\$ 200,00 pela viagem. Saíram da Bahia no dia 28.03.2012, demorando 2 dias de viagem até Engenheiro Beltrão.

Tão logo chegaram a Engenheiro Beltrão, foram alojados em duas casas alugadas pelo Sr. [REDACTED], conhecido por [REDACTED], que é motorista de ônibus que presta serviço de transporte de trabalhadores para a Usina Sabarálcool.

Logo após chegarem e se instalarem em Engenheiro Beltrão, [REDACTED] e o motorista da Usina Sabarálcool conhecido como [REDACTED] fizeram as fichas de cada trabalhador e os conduziram para a Usina, onde assinaram os contratos de trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nestas duas casas, [REDACTED] providenciou os beliches e colchões ruins. Quanto às geladeiras, fogões e utensílios domésticos os trabalhadores se cotizaram e adquiriram. O aluguel era pago por cada trabalhador ao [REDACTED] e este pagava ao dono da casa. Cada trabalhador pagava R\$ 30,00 de aluguel, mais água e luz, cujos valores também eram rateados entre todos os moradores.

As compras de alimentos eram efetuadas no mercado da Dona [REDACTED] sob o aval do [REDACTED]

Na casa localizada na [REDACTED] constatamos os seguintes trabalhadores, com nome e data de admissão:

30. [REDACTED] 04/04/2012;
31. [REDACTED] 04/04/2012;
32. [REDACTED] 04/04/2012;
33. [REDACTED] 29/05/2012;
34. [REDACTED]; 04/04/2012;
35. [REDACTED] 04/04/2012;
36. [REDACTED]; 04/04/2012;
37. [REDACTED] 29/05/2012;
38. [REDACTED] 04/04/2012;
39. [REDACTED] 04/04/2012;
40. [REDACTED] 04/04/2012;
41. [REDACTED] 04/04/2012;
42. [REDACTED]; 29/05/2012;
43. [REDACTED] 04/04/2012;
44. [REDACTED] 04/04/2012;
45. [REDACTED]; 04/04/2012;
46. [REDACTED]; 05/06/2012;
47. [REDACTED] 04/04/2012;
48. [REDACTED]; 04/04/2012;
49. [REDACTED] 04/04/2012;
50. [REDACTED] 04/04/2012;
51. [REDACTED] 04/04/2012;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

52. WALMIR DA SILVA XISTO; 04/04/2012;

Na [REDACTED] constatamos os seguintes trabalhadores, com nome e data de
admissão.

- 53. [REDACTED] 04/04/2012;
- 54. [REDACTED] 04/09/2012;
- 55. [REDACTED] 04/04/2012;
- 56. [REDACTED]; 04/04/2012;
- 57. [REDACTED] 04/04/2012;
- 58. [REDACTED]; 29/05/2012;
- 59. [REDACTED] 10/04/2012;
- 60. [REDACTED]; 07/05/2012;
- 61. [REDACTED] 07/05/2012;
- 62. [REDACTED] 22/05/2012;
- 63. [REDACTED] 04/04/2012;
- 64. [REDACTED]; 15/08/2012;
- 65. [REDACTED]; 04/04/2012;
- 66. [REDACTED]; 05/06/2012;
- 67. [REDACTED] 04/04/2012;
- 68. [REDACTED]; 10/04/2012;
- 69. [REDACTED]; 04/04/2012;
- 70. [REDACTED] 04/04/2012;
- 71. [REDACTED] 04/04/2012;
- 72. [REDACTED] 04/04/2012;

C) Rua [REDACTED], com 6 (seis) trabalhadores
alojados:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Vista da casa da frente. Aos fundos a casa que servia de alojamento para 6 trabalhadores.

Esta casa fica aos fundos de outra e possui dois quartos e sala, os trabalhadores estavam distribuídos em três beliches, um beliche na sala e um em cada quarto.



Vista das condições da cozinha, com ausência de armário para a guarda dos alimentos, alimentos espalhados e sujeira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Beliche instalado na sala, para dois trabalhadores.

Os trabalhadores fizeram contato com o [REDACTED], motorista de ônibus da Usina Sabarálcool. De Bom Jesus da Lapa até Engenheiro Beltrão a viagem durou aproximadamente 2 dias. Chegando a Engenheiro Beltrão, foram instalados pelo [REDACTED] no endereço supra e providenciaram a compra das camas, colchões, geladeira, fogão e utensílios domésticos.

Pagam ao [REDACTED] R\$ 130,00 entre água, luz e aluguel. A compra de alimentos é feita no mercado da Dona [REDACTED]. Em seguida foram para a Usina, foram contratados e ficaram na turma do [REDACTED]. Neste endereço, constatamos alojados os seguintes trabalhadores:

- 73 [REDACTED]; 16/04/2012;
- 74 [REDACTED]; 16/04/2012;
- 75 [REDACTED]; 07/05/2012;
- 76 [REDACTED]; 29/05/2012;
- 77 [REDACTED]; 07/05/2012;
- 78 [REDACTED]; 16/04/2012;

D) Rua S [REDACTED] com 2 trabalhadores alojados:

O trabalhador [REDACTED] trouxe a esposa e se instalou em um quarto, onde no mesmo ambiente consta a cama, o fogão e a geladeira. O trabalhador [REDACTED] irmão de [REDACTED] se instalou no quarto ao lado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Vista interna do quarto que alojava o trabalhador, no mesmo ambiente, cozinha e dormitório.



Vista interna do quarto que alojava o trabalhador, no mesmo ambiente, cozinha e dormitório.

Neste endereço constatamos os seguintes trabalhadores:

79 [REDACTED] 16/04/2012;
80 [REDACTED] 22/05/2012;

F) Rua [REDACTED], com 12 trabalhadores alojados.

Casa de dois pisos, sendo que no piso superior existem três cômodos: um quarto com 5 trabalhadores; outro quarto, que era uma espécie de sacada, foi fechado com brasilit e ali se instalou uma cama; outro ambiente que era uma espécie de sala, com 4 trabalhadores. Na parte inferior, com banheiro, cozinha e outra sala, onde havia 2 camas e um colchão disposto diretamente no chão.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Vista externa da casa. Uma antiga sacada fechada com telhas brasilit, servia de quarto.



Na parte interna a antiga sacada, fechada com brasilit, servia de quarto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Excesso de beliches no interior da casa, ausência de armários, muita improvisação.



Colchão de casal instalado em cama de solteiro. Cama instalada na sala do ambiente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Vista dos fundos da casa. Vista da cozinha, ausência de armários para a guarda dos alimentos.



Na cozinha, tudo exposto pela ausência de armários, muita sujeira, pela ausência de limpeza.



No banheiro, tomada com risco de choque elétrico. Banheiro e vaso sanitário, sem box, criando ambiente molhado e sujo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Estes trabalhadores, originários de Porteirinha – MG, receberam ligação telefônica do motorista de ônibus da Usina Sabarálcool, conhecido por “[REDACTED]”, Sr. [REDACTED] informando que havia vaga na Usina. Estes trabalhadores se reuniram e pagaram R\$ 240,00 de passagem até Engenheiro Beltrão/PR. Saíram de Porteirinha no dia 16.04.2012.

Chegando a Engenheiro Beltrão foram instalados no endereço supra, que foi alugado pelo “[REDACTED]”, sendo que cada trabalhador pagava R\$ 40,00 de aluguel, R\$ 17,00 de água e R\$ 19,00 de luz, aproximadamente. Os valores eram pagos ao “[REDACTED]” e este repassava para o dono da casa.

O [REDACTED] providenciou as camas e colchões e os trabalhadores compraram a geladeira e fogão. As roupas de cama, cobertores, travesseiros eram de responsabilidade de cada trabalhador.

Após instalar os trabalhadores no alojamento, [REDACTED] providenciou para que cada trabalhador preenchesse uma ficha fornecida pela Usina. Em seguida, conduziu os trabalhadores até a Usina para os demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

As compras relativas ao preparo da alimentação eram realizadas na mercearia da Dona [REDACTED] que inicialmente foi avalizada pelo [REDACTED]

Neste endereço, constatamos os seguintes trabalhadores:

81. [REDACTED]; 19/04/2012;
82. [REDACTED]; 04/05/2012;
83. [REDACTED]; 15/05/2012;
84. [REDACTED]; 19/04/2012;
85. [REDACTED]; 24/04/2012;
86. [REDACTED]; 19/04/2012;
87. [REDACTED]; 19/04/2012;
88. [REDACTED]; 24/04/2012;
89. [REDACTED]; 24/04/2012;
90. [REDACTED]; 28/02/2012;
91. [REDACTED]; 19/04/2012;
92. [REDACTED]; 24/04/2012;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

As condições acima descritas, aliadas as condições das frentes de trabalho, com ausência de instalações sanitárias compatíveis e instaladas distantes dos de trabalho, no máximo, uma tenda de lona, com um buraco aberto no chão, que não atende aos requisitos da NR 31.

Para a alimentação cada trabalhador se arranjava próximo ao local de trabalho “eito” e ali mesmo se alimentavam, inclusive ao descerem dos ônibus, no início da jornada, cada trabalhador já descia com sua marmita e a depositava próximo ao local de trabalho, no próprio chão e/ou sob algumas ramas de cana, não havendo local próprio para a guarda das refeições.

As garrafas térmicas utilizadas para acondicionar a água não eram fornecidas pela empresa, obrigando cada trabalhador a adquirir sua própria garrafa.

A empresa fornecia somente uma lima por mês para cada trabalhador, o que é insuficiente para manter os facões afiados, uma vez que se trata de região pedregosa, o que obriga o trabalhador a amolar frequentemente o facão de corte, sendo por isso, obrigado a adquirir as limas suplementares por sua própria conta.

Verificamos que o controle da jornada de trabalho é uma ficção, pois nenhum trabalhador marca o seu horário de trabalho. Ao serem entrevistados, os trabalhadores afirmaram que somente assinam uma ficha para não levar falta. Descobriu-se posteriormente, que o apontador é quem passa os crachás de cada trabalhador na máquina de controle.

Neste quesito, os apontamentos dos horários constantes nos cartões ponto são todos muito parecidos, iniciando-se próximo das 7h00min e encerrando-se próximo das 15h30min, muito embora haja relato dos trabalhadores que ao chegarem à frente de trabalho já iniciam o trabalho e o labor se estende para depois das 15h30min.

O horário de intervalo para repouso e alimentação pré assinalado nos cartões de ponto também não condiz com a realidade, uma vez que todos os trabalhadores afirmaram que somente param o tempo necessário para ingerir sua comida, nada além de 15 a 20 minutos.

Tais irregularidades foram determinantes para a equipe fiscal concluir pelo trabalho em condições degradantes e, portanto, trabalho análogo a escravo.

Em relação aos trabalhadores que laboram na área agrícola constatamos que a Usina Sabarálcool registra diretamente os rurícolas que laboram no corte e no plantio de cana de açúcar. Verificamos, no entanto, que existe uma total precariedade nos procedimentos adotados na contratação destes trabalhadores, que são, na grande maioria, migrantes aliciados por “gatos” que, no período de safra se deslocam geralmente da região nordeste do país para as cidades no entorno da Usina, para laborarem nas lavouras de cana-de-açúcar.

Estes trabalhadores migrantes chegam endividados pelos gastos realizados no transporte e com a alimentação, se acomodando em geral em casas alugadas e, também, no presente caso, em um hotel desativado, sendo que todos os locais em estado precário de higiene, conforto e segurança, conforme será demonstrado no presente relatório.

H. DO TRABALHADOR MIGRANTE E DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A grande demanda por mão-de-obra no setor sucroalcooleiro, especialmente em sua etapa agrícola, qual seja, plantio de cana-de-açúcar, tratos culturais, e corte, tem causado inúmeros problemas nas regiões onde estas empresas estão instaladas.

Surpreendentemente, o setor não se preocupa em planejar onde irá recrutar estes trabalhadores, uma vez que, normalmente, a mão-de-obra local, disponível nos municípios circunvizinhos às usinas não é suficiente para atender a grande demanda por trabalhadores rurais nos períodos de safra.

Uma característica desta demanda é que ela é sazonal, durando alguns meses por ano, o que é insuficiente para fixar o trabalhador na região. Percebemos também que esta não é a disposição do trabalhador. Afinal, ele é um migrante. Em regra, ele se desloca sem a família, com o objetivo de conseguir algum dinheiro e, ao final da safra, retornar à sua cidade de origem, de preferência levando o pouco dinheiro que conseguiu poupar mais o recebimento do seguro-desemprego, após laborar, no mínimo, 6 meses no corte ou no plantio da cana-de-açúcar.

Ao contrário do que afirmam os usineiros que se utilizam desta mão-de-obra, o fluxo de migração não é espontâneo. Ou, pelo menos, ele não se iniciou espontaneamente.

Sabedores que a mão-de-obra local não é suficiente para atender a todas as usinas instaladas na região, verificamos que os usineiros têm conhecimento da necessidade de arregimentar trabalhadores em outras regiões.

O Sr. [REDACTED] gerente de administração de pessoal da Usina Sabarálcool confirmou em seu depoimento:

“que, até 2009, prepostos da Usina recrutavam trabalhadores em outros estados, como Bahia e Minas Gerais na verdade, fiscais e supervisores da área agrícola da empresa se dirigiam até os referidos estados e, lá faziam a divulgação, através de carros de som, oferecendo as vagas; que os selecionados eram contratados e registrados na própria localidade e depois eram transportados para Engenheiro Beltrão; que a empresa fornecia transporte e bancava as despesas de viagem (alimentação) tanto da vinda quanto do retorno; que a empresa só teve alojamento próprio há muito tempo atrás, e, com relação aos trabalhadores contratados em outros estados, a Usina lhes fornecia alojamentos, casas alugadas na Cidade; que fornecia, mobiliava e dava a devida manutenção dos alojamentos; (...)”

Ocorre que, ao contrário do que alega o Sr. [REDACTED], mesmo com a mecanização, a Usina continuou a contratar trabalhadores oriundos de outros estados, sendo que apenas decidiram não mais assumir diretamente esta tarefa.

Como se verificou no decorrer da fiscalização, a Usina optou por fazer uso de aliciadores (“gatos”) para arregimentar a mão-de-obra em outros estados, sendo que estes aliciadores normalmente são os próprios motoristas terceirizados que prestam serviços para a Sabarálcool.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Sendo assim, como uma forma de “lavar as mãos” e não assumir as responsabilidades, eles delegam esta tarefa de arregimentar trabalhadores aos conhecidos “gatos”. Estes se encarregam então de aliciar os trabalhadores em nome da Usina, acenando com falsas promessas de bons salários, moradia, boa alimentação, seguro-desemprego, dentre outras.

Inicia-se assim, um ciclo de super-exploração do trabalhador rurícola, que só se encerrará quando as Usinas agirem com responsabilidade e assumirem diretamente a contratação destes trabalhadores, proporcionando-lhes condições dignas de trabalho, moradia e vida.

Este ciclo de super-exploração do trabalhador rurícola é em parte mantido através do aliciamento direto pelos “gatos” e/ou seus prepostos, que antes do início da safra se deslocam até a região fornecedora de mão-de-obra para recrutar os trabalhadores necessários para o corte e para o plantio da cana-de-açúcar.

Mas existe também o aliciamento indireto, através de telefonemas e contatos mantidos com pessoas que servem de prepostos para os “gatos”, recrutando esta mão-de-obra, sempre prometendo bons salários e boas condições de vida e trabalho. Porém, a realidade que os rurícolas terão que enfrentar, na maioria das vezes, será outra, muito pior!

Citamos o depoimento de [REDACTED] oriundo da cidade de Monção, Estado do Maranhão, documento em anexo.

“Que veio do Estado do Maranhão, da cidade de Monção, em 17 de abril de 2012, para trabalhar na empresa Sabarálcool; que soube que a Usina estava precisando de pessoas para trabalhar; que o depoente já sabia que vinha trabalhar nessa empresa; que o Sr [REDACTED] encarregado da empresa, telefonou para Maranhão informando a disponibilidade de emprego, para um “rapaz” apelidado de [REDACTED]”; (...); que os trabalhadores é que fretaram um ônibus para virem trabalhar; que cada trabalhador pagou R\$ 270,00 com despesas de transporte; que chegando aqui, a Usina já estava esperando os trabalhadores; que a Usina já estava com tudo “esquematizado”; que o Sr [REDACTED] já tinha arrumado hotel; que o hotel era R\$ 2.000,00 para todos os trabalhadores; (...)”.

O depoimento de [REDACTED] supervisor de mão-de-obra da empresa Sabarálcool confirma que a empresa tinha conhecimento do aliciamento de trabalhadores por meio dos “gatos” [REDACTED] e [REDACTED]:

“que é empregado de Sabarálcool S/A Açúcar e Alcool, para quem trabalha desde 2004, como Supervisor de Mão-de-Obra; que, como tal, gerencia a mão-de-obra de corte de cana de açúcar nas propriedades rurais da empresa, de acordo com o planejamento de safra; que o declarante indica as vagas existentes e, quando é procurado pelos trabalhadores interessados, encaminha-os ao Departamento de Pessoal da Empresa, que faz a seleção; que conheceu [REDACTED]”, vereador em Ibaiti, há cerca de 4 meses; que [REDACTED] procurou pelo Declarante e ofereceu uma

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

equipe de trabalhadores oriundos do Maranhão para trabalharem no corte de cana em propriedades da Usina; que a Equipe de trabalhadores do Maranhão era composta por cerca de 40 trabalhadores; que, na verdade, outra equipe de 30 trabalhadores da região da Usina já estavam trabalhando na Empresa, sendo transportados em outro ônibus do [REDACTED] que, como a Empresa estava necessitando de mão-de-obra, o declarante concordou com a contratação dos trabalhadores da Equipe de [REDACTED] que [REDACTED] então, cerca de 20 dias depois, trouxe os trabalhadores até a Usina, e, cerca de três dias depois, foram formalizadas as contratações dos obreiros, que começaram a prestar serviços; que os maranhenses vieram para a Cidade em ônibus, desconhecendo o Declarante se o ônibus era fretado ou de linha, pois isso ficou por conta do [REDACTED]; que os trabalhadores foram alojados num hotel existente em Eng. Beltrão, desativado; que foi [REDACTED] quem providenciou a locação do Hotel; que [REDACTED] tinha um sócio, [REDACTED] vulgo [REDACTED] que [REDACTED] era proprietário de 2 ônibus, contratados pela Empresa para transportar os trabalhadores cortadores de cana desde as cidades em que moravam até as frentes de trabalho e vice versa; que [REDACTED] era remunerado por km rodado dos ônibus; que nem [REDACTED] nem [REDACTED] dirigiam os ônibus nem trabalhavam com os cortadores de cana; que esses ônibus eram dirigidos por funcionários de [REDACTED] que a Equipe de [REDACTED] foi a única contratada dessa maneira, em grupo fora do Estado, trazido por um intermediador; (...);

É normal que, em regiões que tradicionalmente produzem açúcar e álcool encontrarmos trabalhadores que migram “espontaneamente”, porém, antes de decidirem se aventurar no deslocamento para regiões distantes de onde moram, estes trabalhadores procuram alguma informação sobre a existência de oferta de empregos com algum parente ou conhecido que já esteja na região.

Estes casos, no entanto, são raros. Normalmente, os trabalhadores se deslocam depois de manterem contato com o “gato”, ou preposto. É óbvio que, sendo trabalhadores humildes, que precisam trabalhar para o seu próprio sustento e o de sua família, que eles não irão fretar um ônibus para se aventurar nas estradas, sem um destino certo, em busca de uma proposta de emprego.

Assim, o depoimento do supervisor [REDACTED] é altamente esclarecedor e confirma que os trabalhadores maranhenses foram arregimentados pelos “gatos” [REDACTED] e [REDACTED] para virem trabalhar na Usina Sabarálcool.

As condições de vida e de trabalho a que os migrantes são submetidos nas regiões produtoras de açúcar e álcool, aviltam a dignidade humana, pois instalados em “alojamentos” ou moradias sem qualquer condição sanitária, dormindo no chão em colchões finíssimos adquiridos por eles mesmos, muitas vezes sem cobertas ou roupas de cama, cozinhando dentro dos cômodos que também servem de quarto, e ainda expostos a riscos de incêndio em razão das precárias condições das instalações elétricas nesses “alojamentos”.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Este descaso da Usina Sabarácool com a contratação de mão-de-obra da fase agrícola da produção do álcool e do açúcar tem consequências danosas, não só para os rurícolas que, não raras vezes, são submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, mas também para toda a sociedade. Em especial, e mais diretamente, para os municípios localizados próximos aos canaviais da Usina, que se transformam em verdadeiros dormitórios de trabalhadores.

I) DAS IRREGULARIDADES QUE CARACTERIZAM A CONDIÇÃO DE DEGRADÂNCIA DOS ALOJAMENTOS:

1.1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

O empregador manteve 92 (noventa e dois) trabalhadores sob condições de trabalho que, por violarem de tal forma as garantias mínimas de trabalho, foram caracterizadas pela equipe de fiscalização como condições degradantes.

A sujeição dos trabalhadores a condições degradantes foi caracterizada pelas diversas irregularidades verificadas pela equipe de fiscalização e objeto de autuações específicas.

Na ação fiscal constatamos trabalhadores recrutados nos estados do Maranhão, Bahia e Minas Gerais alojados em locais precários, sem as condições adequadas de conservação, asseio e higiene, com excesso de trabalhadores no mesmo ambiente. Constatamos que os colchões eram finos e ruins, com beliches próximos uns dos outros, inexistência de armários individuais para guarda dos pertences do trabalhador, inexistência de armários para guarda das refeições, ficando as mesmas dispostas em prateleiras, caixotes e até mesmo no chão.

Tais trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, ensejando a lavratura do Auto de Infração 02421826-0, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja cópia se encontra em anexo.

1.2. Manter áreas de vivencia que não possuem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

A empresa mantinha as áreas de vivencia dos alojamentos sem as condições adequadas de conservação, asseio e higiene, expondo os trabalhadores alojados a riscos e desconfortos causados pelo espalhamento de lixo ou acúmulo em local impróprio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

No caso de instalações sanitárias, constatamos a ocorrência de falta de limpeza e higiene, causando a emanção de odores desagradáveis e pondo em risco de doenças seus usuários.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346012-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.3. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos:

A empresa permitia a utilização de fogões a gás no interior dos alojamentos, especificamente junto às camas utilizadas pelos trabalhadores, expondo os trabalhadores alojados a riscos de incêndios e explosões de botijões, bem como a atração para o alojamento de ratos e animais peçonhentos, causadas pela manipulação de alimentos em local impróprio.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02346011-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.4. Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo:

Não havia nos alojamentos recipientes adequados para a coleta de lixo. Os trabalhadores alojados estavam expostos a riscos e desconfortos causados pelo espalhamento de lixo, ou acúmulo de lixo em local impróprio, além de propiciar de ratos e outros animais possíveis de causar doenças.

Pela infração acima relatada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346015-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.5. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Constatamos que a empresa mantinha diversos alojamentos localizados na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, onde foram disponibilizados para uso dos trabalhadores beliches com espaço livre acima dos colchões de apenas 80 cm, contrariando o disposto no item 31.23.5.1, da NR-31 em sua alínea "a", que exige altura mínima livre de 110 cm entre o colchão da cama inferior e o fundo da cama superior.

Em razão da irregularidade acima relatada foi lavrado o Auto de Infração nº 02348325-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

I.6. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

A empresa não fornecia roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Conforme apuramos, os colchões, lençóis e cobertas utilizadas foram adquiridas pelos próprios trabalhadores.

Em razão da omissão do empregador, os trabalhadores eram obrigados a suportar despesas e custos adicionais.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346013-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Não havia armários individuais nos alojamentos. Os trabalhadores eram obrigados a improvisar locais para pendurar suas roupas de trabalho e as de uso cotidiano, bem como não tinham local adequado para guarda de seus objetos pessoais.

A irregularidade acima relatada ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02346010-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b” da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.8. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes:

Na inspeção realizada nos alojamentos, constatamos que a empresa permitiu que diversos ramais e derivações das instalações elétricas fossem improvisados.

Desta forma, os trabalhadores estavam expostos aos riscos de incêndios, choques elétricos e a outros tipos de acidentes.

Pela infração acima relatada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346017-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

I.9. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Na inspeção do alojamento situado na Ru[REDACTED] na cidade de Engenheiro Beltrão, constatamos que a empresa permitiu que uma família composta pelo trabalhador [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e por seu filho [REDACTED] ficassem alojados juntamente com mais 28 trabalhadores.

Sendo assim, todos os ocupantes do alojamento estavam expostos aos desconfortos e constrangimentos decorrentes da falta de separação por sexo dos alojamentos.

Em face do acima exposto foi lavrado o Auto de Infração nº 02346016-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR NAS FRENTES DE TRABALHO

J.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Nas áreas rurais de responsabilidade da empresa, constatamos que o empregador não providenciou abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Verificamos que foi disponibilizada somente uma cobertura de lona improvisada, sem nenhum tipo de parede capaz de prevenir a ocorrência de ventos incômodos e entrada eventual de chuvas.

Por se tratar de local de temperaturas elevadas no verão, os trabalhadores preferiam fazer suas refeições em sombras debaixo de árvores ou ao lado dos veículos eventualmente estacionados no local, sem as mínimas condições de conforto e higiene.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351636-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

A empresa não disponibilizou nas áreas rurais de sua responsabilidade, instalações sanitárias adequadas. Conforme apuramos, foram disponibilizadas somente duas tendas improvisadas de lona, que não garantem vedação e privacidade suficiente, além de não serem dotadas de assentos adequados e seguros para uso dos trabalhadores.

Tais tendas dispunham de apenas um buraco no chão para deposição dos dejetos.

Pela infração acima relatada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351634-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.23.3.4, 1da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.3 – Deixa de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Na frente de trabalho de colheita de cana, localizada na Fazenda São Pedro, Município de Quinta do Sol, verificamos que a empresa deixou de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros.

Em razão da omissão do empregador, os trabalhadores estavam expostos aos riscos à sua saúde e segurança.

No momento da fiscalização, constatamos que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], que se encontrava no interior do ônibus de placa [REDACTED] estava com sua mão esquerda sangrando em consequência da abertura de um ferimento ocorrido em 10/09/2012 ao desembainhar um facão de corte de cana.

O ferimento se encontrava descoberto, sem nenhuma proteção ou curativo pela ausência no local de trabalho de qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346018-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.5.1.3.6, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.4. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Durante a inspeção na Fazenda Pau D'Alho, constatamos que a empresa utiliza produtos tóxicos para prevenir a emergência de ervas daninhas, sem, no entanto, sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

Verificamos também que a equipe que aplicava o produto não portava os materiais necessários à marcação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346023-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.8.10.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.5. Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

Verificamos que os aplicadores de agrotóxicos levam suas vestimentas contaminadas para serem lavadas e higienizadas em suas próprias casas. Tal procedimento expõe a riscos de contaminação além dos trabalhadores diretamente envolvidos, também seus familiares, que tem suas roupas de uso próprio lavadas no mesmo local onde são lavadas as roupas contaminadas.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346019-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.8.9, alínea “f” da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.6. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

Na estrada de acesso à Fazenda Pau D’Alho, área rural de responsabilidade da empresa, verificamos que o ônibus modelo M. Benz, ano 1994, placa LAF 3140, estava conduzindo trabalhadores do setor de plantio de cana, sendo que diversas ferramentas de trabalho se encontravam espalhadas pelos corredores e bancos, inclusive facões de corte de cana. Alguns facões se encontravam sem a necessária bainha, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351633-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.16.1, alínea “d” da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.7. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador quando necessário.

Verificamos que as enxadas utilizadas pelos trabalhadores para o plantio de cana são todas adquiridas pelos próprios obreiros. Em uma das frentes de trabalho, constatamos que o cabo das enxadas trazia inclusive o nome do trabalhador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346021-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.8. Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Constatamos que os trabalhadores que aplicam agrotóxicos fazem uso de respiradores do tipo PFF2 (Protetores Faciais Filtrantes) que não previnem a contaminação por vapores orgânicos, colocando em risco a saúde e segurança dos trabalhadores.

Inclusive, o próprio PPRA da empresa recomenda a utilização de respiradores do tipo PFF2VO, para prevenir a contaminação causada por vapores orgânicos.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346020-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.559/1973, c/c item 31.20.1.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cuja cópia se encontra em anexo.

J.9. Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à pressão máxima de trabalho admissível.

Durante fiscalização em área rural de responsabilidade da empresa, na Fazenda Pau D'Alho, identificamos no caminhão oficina, placa [REDACTED] utilizado nas frentes de trabalho de plantio para os serviços de manutenção mecânica itinerante, um compressor de ar (vaso sob pressão), ano de fabricação 2003, código ASME Seção VIII, cap. 200 litros, sem a válvula ou outro dispositivo de segurança para alívio de pressão, expondo os trabalhadores a risco de explosão.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351631-3, capitulado no art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "a" da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994, cuja cópia se encontra em anexo.

k. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA UNIDADE INDUSTRIAL

K.1. Deixar de aplicar cores em toda a extensão das canalizações industriais para a condução de líquidos e gases.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Durante a inspeção realizada na área industrial de processamento do caldo de cana para produção de açúcar e álcool, constatamos que as tubulações metálicas para condução de líquidos ou de vapores não estavam identificadas por meio de cores para identificação do fluido.

Tal situação, expõe os trabalhadores a riscos de queimaduras pelo contato com superfícies quentes.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351635-6, capitulado no art. 157, inciso I da CLT, c/c item 26.3, da NR-26, com redação da Portaria nº 3.214/1978, cuja cópia se encontra em anexo.

K.2. Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.

Verificamos, especificamente no setor de oficina mecânica de veículos, que as instalações sanitárias apresentavam precárias condições de higiene, tanto nos vasos e pias, quanto nas paredes, apresentando manchas de sujeira pela falta de limpeza adequada.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02351632-1, capitulado no art. XX da CLT, c/c item 24.1.3, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, cuja cópia se encontra em anexo.

K.3. Deixar de dotar meios de acesso em máquinas estacionárias com sistema de proteção que possua rodapé de, no mínimo, 0,20cm (vinte centímetros) de altura e/ou travessão intermediário a 0,70cm (setenta centímetros).

Foi constatado, nas inspeções das instalações industriais, que as passarelas e acessos do conjunto de máquinas de moagem de cana e processamento de açúcar e álcool não são dotadas de rodapé de, no mínimo, 20 cm.

Dado o grande porte do maquinário e da utilização freqüente das passarelas e corredores como acesso e apoio às equipes de manutenção, com manuseio de ferramentas e peças, a falta dos rodapés não previne o risco de queda destes e outros materiais para as passarelas inferiores e pisos da instalação industrial, colocando em risco a segurança dos trabalhadores que se movimentam pelo piso da indústria ou pelos acessos e passarelas inferiores.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346009-1, capitulado no art. 157 da CLT, c/c item 15.7, alínea “e”, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010, cuja cópia se encontra em anexo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

K.4. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Na inspeção realizada na unidade industrial da empresa, constatamos que o empregador não fornece aos trabalhadores do setor de manutenção mecânica as vestimentas de proteção de todo corpo contra os respingos de produtos químicos, expondo-os e suas roupas a resíduos de óleos e graxas.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02353662-4, capitulado no art. 166 da CLT, c/c item 6.3, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001, cuja cópia se encontra em anexo.

K.5. Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4.

De acordo com o grau de risco e número de trabalhadores, a empresa está obrigada a manter um SESMT composto de 01 médico do trabalho, 01 engenheiro de segurança do trabalho, 02 auxiliares de enfermagem do trabalho e 04 técnicos de segurança do trabalho.

Na inspeção realizada, constatamos que a empresa não possui um SESMT completo, uma vez que não há médico do trabalho e que os técnicos de segurança do trabalho são apenas três, sendo que a norma determina quatro profissionais devidamente registrados.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346008-3, capitulado no art. 157 da CLT, inciso I, da CLT, c/c item 4.2, da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983, cuja cópia se encontra em anexo.

K.6. Deixar de fornecer cópias das atas de eleição e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes aos seus membros titulares e suplentes, mediante recibo.

A empresa não comprovou que aos membros titulares e suplentes foi fornecida a cada um deles uma cópia da ata de eleição e posse da CIPA.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02346007-5, capitulado no art. 157 da CLT, c/c item 5.14.2, da NR-5, com redação da Portaria nº 247/2011, cuja cópia se encontra em anexo.

L. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

L.1. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Constatamos durante a ação fiscal que a empresa efetua o pagamento mensal do salário no quinto dia útil por meio de cheque, sem, no entanto, assegurar horário para que o empregado possa descontar imediatamente o cheque.

Embora a agência bancária esteja situada cerca de 22 km de distância da sede da empresa, o empregador não disponibiliza transporte para que os empregados possam descontar o cheque.

Os trabalhadores rurais declararam que o pagamento é efetuado entre 16h00 e 17h00, ou seja, depois do término do expediente bancário, e que mesmo nos dias subseqüentes não conseguem descontar o cheque no banco, uma vez que o empregador não disponibiliza tempo, nem transporte para que os trabalhadores compareçam na agência bancária.

Em razão de tal procedimento, os trabalhadores são obrigados a trocar os cheques em pequenos mercados, o que, de certa forma, limita o direito do trabalhador dispor do seu salário, uma vez que, para trocar o cheque, é necessário adquirir algum produto no estabelecimento comercial onde será realizada a troca do cheque.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 01619103-0, capitulado no art. 459, § 1º, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.2. Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

Durante a inspeção realizada na empresa, constatamos que o empregador exigiu que trabalhadores rurais laborassem aos domingos, sendo que o empregador não detém autorização permanente para o trabalho rural aos domingos, conforme Decreto nº 27.048, de 12/08/1949, como também não possui autorização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná para tal.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02342053-7, capitulado no art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.3. Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.

A empresa exigiu que trabalhadores rurais laborassem em alguns feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02342054-5, capitulado no art. 70, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

L.4. Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

Verificamos que, em relação aos trabalhadores que laboram na usina de açúcar e álcool, as horas *in itinere* não são consideradas pelo empregador, tanto para fins de duração do trabalho, quanto para fins de pagamento.

Conforme apurado durante a fiscalização, o empregador fornece a condução, que o local é de difícil acesso e que, a partir do trevo de Ivailândia, na Rodovia PR-317, os trabalhadores percorrem cerca de 6 km em pista não servida por transporte público.

Assim, a partir do trecho não alcançado pelo transporte público, o trabalhador despende, em média, 10 minutos na ida e mais 10 minutos na volta, tempo este que não é computado na jornada diária dos trabalhadores.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02338277-5, capitulado no art. 58, § 2º, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.5. Prorrogar a jornada normal de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente.

Constatamos que o empregador mantém empregados trabalhando em condições insalubres e, também, em jornada extraordinária.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 01619101-3, capitulado no art. 60, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.6. Manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação.

Em inspeção na usina, verificamos que o empregador mantém empregados trabalhando durante o intervalo intrajornada, e que, ao contrário, do que está assinalado nos controles de jornada, os empregados que exercem a função de segurança não gozam de um segundo intervalo de 30 minutos.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 01619102-1, capitulado no art. 71, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.7. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Constatamos que o controle eletrônico de registro de jornada utilizado na unidade industrial não atende as especificações previstas na Portaria 1510/2009, que regulamenta o uso do REP – Registro Eletrônico de Ponto. Verificamos que a empresa não firmou Acordo Coletivo de Trabalho autorizando a utilização de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria MTE 372, de 25/02/2011 nos seus artigos segundo e terceiro. Embora notificada para apresentar o “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade (ATTR)” emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto (software) e os relatórios “Espelho de Ponto Eletrônico”, “Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT)” e o “Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF)”, a empresa deixou de apresentar tais documentos, tendo o representante da empresa declarado que o sistema de ponto eletrônico utilizado não emite os referidos relatórios. Sendo assim, nos termos do art. 28 da Portaria MTE 1510/2009, sistema de registro eletrônico de jornada utilizado pela empresa é considerado imprestável às finalidades que a Lei lhe destina, qual seja, registrar os horários de entrada e saída efetivamente praticados pelos empregados.

Na área rural, verificamos que é utilizado um coletor portátil que faz a leitura dos crachás através de um código de barras, e que os crachás ficam em poder de um “apontador agrícola”, empregado de confiança do empregador. Assim, também não é permitido aos trabalhadores rurais anotarem a hora de entrada, saída e período de repouso, uma vez que todas as anotações são feitas pelo “apontador agrícola” através de um coletor móvel que também não atende aos requisitos da Portaria MTE 1510/2009.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02342055-3, capitulado no art. 74, § 2º, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.8. Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Verificamos que os trabalhadores rurais não usufruem do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação. Embora trabalhem mais de 6 (seis) horas diárias, constatamos através de inspeção “*in loco*” e por meio de entrevista com os trabalhadores rurais, fiscais e apontadores da empresa, que os trabalhadores usufruem de intervalo de apenas quinze a vinte minutos.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02342052-9, capitulado no art. 5º da Lei nº 5.889, de 08/06/1973, c/c § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12/02/1974, cuja cópia se encontra em anexo.

L.9. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Constatamos que o empregador mantém empregados contratados por meio de empresas interpostas trabalhando na atividade fim e sob subordinação jurídica e hierárquica, caracterizando, portanto, terceirização ilícita.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02342056-1, capitulado no art. 41, caput, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

L.10. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.

O empregador arregimentou trabalhadores rurais no estado do Maranhão para trabalharem na região de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, sem ter comunicado tal recrutamento à SRTE de origem, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), regulamentada pela Instrução Normativa nº 76, de 15/05/2009.

Durante a ação fiscal encontramos 29 trabalhadores recrutados na cidade de Monção, estado do Maranhão, alojados em precárias condições de saúde, higiene e segurança.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 02338276-7, capitulado no art. 444, da CLT, cuja cópia se encontra em anexo.

M. LAUDO E TERMO DE INTERDIÇÃO

No curso da ação fiscal iniciada em 12 de setembro de 2012, na fazenda Paudalho, área rural do município de Engenheiro Beltrão, em atividades de plantio de cana de açúcar, pelo empregador Sabarálcool S/A – Açúcar e Álcool, constatamos situação de grave e iminente risco nos serviços de manutenção itinerante, pelo caminhão oficina, modelo Ford Cargo 815, ano de fabricação 2003, placa [REDACTED] Eng. Beltrão, que, no momento da inspeção estava sob o comando do motorista [REDACTED]

Foram interditados os serviços do caminhão oficina em face dos riscos a seguir descritos:

- Possuir entre os equipamentos disponíveis no caminhão baú, citado e utilizados para os serviços de manutenção itinerante nas frentes de trabalho em atividades de plantio e preparo do solo, um compressor de ar – Vaso de Pressão, data de fabricação 2003 – código ASME Secção VIII, capacidade 200l – SEM A VÁLVULA ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustadas em valor igual ou inferior a PMTA, instalada diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, caracterizando-se uma condição de grave e iminente risco nos termos da NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão, da Portaria nº 3.214/78, item 13.6.2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Cabe salientar que, na sede da empresa, nos foi apresentado um Relatório de Inspeção de Vasos de Pressão nº 0774/09 sob a responsabilidade do Eng. Mecânico [REDACTED], CREA/SC [REDACTED] e que em suas conclusões recomenda manutenção imediata da válvula de segurança.

N. DA NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA E PROPOSTA DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 13 de setembro de 2012, nas instalações da empresa Sabarálcool S/A Açúcar e Alcool, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, Distrito de Ivaíândia, reuniram-se os auditores fiscais do Ministério do Trabalho, os procuradores do trabalho, e diretores da empresa.

Conforme Ata de Reunião (doc. anexo), os representantes do MPT e do MTE esclareceram aos senhores [REDACTED] diretor-presidente, [REDACTED] gerente jurídico e [REDACTED] gerente de administração de pessoal, que, durante os trabalhos de fiscalização em áreas rurais da empresa e inspeção realizada no alojamento denominado Hotel São Francisco, foram encontrados 29 trabalhadores rurais, oriundos do Maranhão, que teriam sido contratados pela empresa por meio de um agenciador de mão-de-obra, e que estavam alojados em condições degradantes.

Nesta reunião foi proposta uma forma administrativa de resolver o problema, mediante a formalização de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta, contemplando a obrigação de providenciar a rescisão dos contratos dos trabalhadores encontrados em situação degradante, bem como o retorno destes trabalhadores ao seu Estado de origem, e ainda o pagamento de indenização adicional pelo dano moral suportado pelos obreiros a ser arbitrado pelo Ministério Público do Trabalho.

Ficou acertado então que a empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias no dia 18/09/2012, bem como arcará com as despesas de viagem.

No dia 15/09/2012, a pedido do Sr. [REDACTED], gerente de administração de pessoal, foi realizada nova reunião na sede da empresa. Nesta reunião, o Sr. [REDACTED] comunicou a intenção da empresa de transferir os trabalhadores precariamente alojados no Hotel São Francisco para o Hotel Santa Maria, na cidade de Campo Mourão/PR, responsabilizando-se pelo custeio das despesas de hospedagem e alimentação dos trabalhadores até o dia 18/09/2012, data do pagamento das verbas rescisórias.

Os representantes do MPT e do MTE concordaram com a medida proposta pela Empresa. Assim, neste mesmo dia 15/09/2012, os trabalhadores foram transferidos para o Hotel Santa Maria, na cidade de Campo Mourão/PR.

Conforme acertado entre a Empresa e a equipe de fiscalização, na manhã do dia 18/09/2012, os trabalhadores embarcaram em ônibus fretado pela Empresa, e foram conduzidos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

até a sede da empresa na cidade de Engenheiro Beltrão, Distrito de Ivaíândia, onde almoçaram e ficaram aguardando o início do pagamento das verbas rescisórias e entrega das guias de requerimento do seguro-desemprego.

Logo depois do almoço, teve início o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores, sob a assistência da equipe de fiscalização.

Após receberem o pagamento, as guias do FGTS com a multa rescisória de 40% e o requerimento do seguro-desemprego, os trabalhadores retornaram ao Maranhão em ônibus fretado pela Usina Sabarácool, com as despesas de viagem custeadas pela empresa.

O. DA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA DE NOVO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A empresa já havia assinado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 3.539/2012 onde se comprometeu a efetuar as rescisões de contrato de trabalho para 29 trabalhadores alojados nas antigas dependências do Hotel São Francisco em Engenheiro Beltrão, com pagamento programado para dia 18.09.2012.

Antes do término da ação fiscal, a equipe de fiscalização tomou conhecimento dos novos endereços de alojamentos e de outros trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho.

Desta forma, todos os autos de infração entregues em 18.09.2012 não mencionam os 63 trabalhadores resgatados e submetidos às mesmas condições de trabalho.

E como a ação fiscal é a mesma, não poderíamos emitir novos autos de infração, nas mesmas ementas inicialmente lavradas, pois teríamos uma situação de duplicidade das infrações na mesma ação fiscal, o que caracterizaria *bis in idem*. Esta nova situação está minuciosamente descrita no auto de infração nº 024218260, com capitulação no art. 444 da CLT. Bem assim lavramos o auto de infração nº 023483253, por infração ao art. 13 da lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “a” da NR 31, que não havia sido contemplada nos autos lavrados e entregues no dia 18.09.2012.

Em 21.09.2012 a empresa firmou Novo Termo de Ajuste de Conduta, nº 3538/2012, com o Ministério Público do Trabalho e comprometeu-se a efetuar as rescisões de contrato de trabalho para os 63 trabalhadores acima nominados, pagamento que foi realizado em 26.09.2012 com assistência da equipe fiscal.

P. DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Constatamos que a empresa Sabarálcool se vale de empresas prestadoras de serviços para realizar serviços que pela natureza e ou modo de execução deveriam ser realizados por empregados próprios e deveriam ser devidamente registrados em sistema eletrônico ou manual de empregados na empresa Sabarálcool S.A.

A empregadora tem como atividade econômica a fabricação de álcool e açúcar, e para consecução do seu objeto social a Usina estruturou processo que abrange toda a cadeia produtiva. Com efeito, o processo tem início no cultivo de cana-de-açúcar em terras próprias ou arrendadas. O Preparo do solo, plantio, aplicação de agroquímicos e corte, são todos realizados pela Usina.

Foram as seguintes as atividades constatadas realizadas por terceiros, que deveriam ser realizadas pela empresa Sabarálcool.

a.) Transporte de trabalhadores:

Para o transporte de trabalhadores do ponto de embarque até o local de trabalho e vice versa, a empresa contrata empresas “prestadoras de serviços” que fornecem o ônibus e se responsabilizam pela armação de “barracas sanitárias”, mesas, cadeiras e armação de toldo para a alimentação dos trabalhadores, o abastecimento da água fornecida aos trabalhadores durante a jornada de trabalho, que fica em um depósito no interior do ônibus. O motorista do ônibus permanece o dia todo no local de trabalho a disposição da equipe de trabalhadores que transporta.

A empresa Sabarálcool emite ordem de serviço para o terceiro (motorista de ônibus rural) determinando a obrigatoriedade de utilização de Equipamento de proteção individual, como medida de proteção individual e nas medidas de proteção coletivas determina a realização de curso de direção defensiva, manutenção periódica do veículo, extintor de incêndio, caixa térmica para água, toldo para descanso, mesas e assentos para refeições e barracas sanitárias. Na referida ordem de serviço consta ordens diretas tais como: “cabe ao empregado” usar obrigatoriamente o EPI indicado; com a advertência de que o seu não uso enseja a dispensa por justa causa. Recomenda a realização de exame médico periódico entre outros. Em nada diferindo dos trabalhadores empregados.

Constatamos ainda que em relação ao motorista [REDACTED] foi efetuado pelo departamento de recursos humanos da empresa Sabarálcool um teste prático para motorista e ao final ele foi considerado apto para a função. Desta forma constata-se que não há a contratação de um serviço de transporte, mas sim de pessoas que possuem um Ônibus para efetuar o serviço de transporte e desta forma constata-se que somente podem exercer a atividade de motorista após passarem pelo teste da empresa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Em entrevista com os trabalhadores advindos do Estado da Bahia, constatamos que o Sr. Ivanir atua como intermediário na contratação destes trabalhadores que se deslocam da Bahia para Engenheiro Beltrão, por conta própria, após terem a notícia de que a empresa Sabarálcool está contratando trabalhadores. Chegando a Engenheiro Beltrão, o Sr. [REDACTED] preenche uma ficha com os dados dos trabalhadores e entrega na empresa Sabarálcool que os contrata.

Na oportunidade da ação fiscal constatamos e relacionamos os seguintes motoristas com as placas dos ônibus respectivamente:

1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]
4	[REDACTED]
5	[REDACTED]

b.) Plantio da Cana:

Na atividade de plantio da cana a empresa possui um viveiro e as mudas são transportadas deste local para o plantio por transportadores autônomos que ficam a disposição do tomador da seguinte maneira: Os motoristas chegam com os caminhões para efetuar o carregamento no viveiro da empresa, ali aguardam na fila a sua vez de carregar, após o carregamento recebem a ordem para se deslocarem ao local de plantio, lá chegando permanecem na fila e quando chega sua vez de descarregar, as mudas são distribuídas pelos locais de plantio, de forma que as mudas fiquem próximas aos locais onde serão plantadas.

Constatamos que os motoristas atuam no auxílio ao plantio de cana de açúcar, acompanhando a máquina-grua que retira as mudas e deposita junto às covas a serem plantadas. Findo o processo com a grua, o motorista faz a limpeza final da carroceria com as sobras de mudas que a máquina não conseguiu tirar. Não é um simples processo de descarregar as mudas em um local e partir para outro carregamento.

Efetuada o descarregamento, o motorista retorna para o ponto de carregamento.

Na oportunidade da ação fiscal constatamos e relacionamos os seguintes motoristas com a placa do caminhão respectivamente:

6	[REDACTED]
7	[REDACTED]
8	[REDACTED]

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

9-	
10	
11	
12	
13	
14	

c.) Colheita Mecânica:

Constatamos que a empresa Sabarácool S.A. contratou a empresa Agroteston Ltda ME, CNPJ 04316982/0001-86, localizada na Rua Tiradentes, 852, Centro da Cidade de Marumbi, estado do Paraná para efetuar a colheita, cujo contrato prevê o fornecimento de máquinas de colheita com operador, trata-se de trabalhadores ocupados no processo produtivo do cultivo da cana de açúcar. O objeto da empresa Agroteston como definido na quarta alteração do contrato social de 16/05/2003 é: "Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, Serviços de Máquinas Agrícolas, Transportes rodoviário de cargas em geral e Locação e Arrendamento de máquinas e implementos". Flagramos os seguintes empregados trabalhando na frente de trabalho do corte mecanizado:

15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

d.) Preparo do solo:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Na atividade de preparo de solo para o plantio de cana de açúcar, constatamos que a autuada contratou a empresa: [REDACTED], CNPJ 72381361/0001-36, situada na Avenida 7 de Setembro, 0451, Centro, Engenheiro Beltrão-PR, que se responsabiliza pelo fornecimento de máquinas e operadores de tratores, que trabalham conjuntamente com empregados da Sabarácool, inclusive sob supervisão direta destes, e fazem o mesmo regime de jornada.

Nesta situação constatamos os seguintes trabalhadores em atividade de preparo de solo para o plantio de cana de açúcar:

24 [REDACTED]
25 [REDACTED]
26 [REDACTED]
27 [REDACTED]
28 [REDACTED]
29 [REDACTED]

O total de empregados encontrados e relacionados na situação acima descrita é de 29(vinte e nove). Em face do exposto foi lavrado o auto de infração nº 02342056-1, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Q. Das Rescisões de Contrato de Trabalho e do Seguro Desemprego

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 92 trabalhadores ocupados na atividade de corte manual da cana, em razão da degradância das condições de trabalho e alojamento, conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2 C da Lei 7998/90 e aos artigos 12 e 13 da IN 91/2009 do MTE, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para os trabalhadores a seguir relacionados:

PLANILHA I

Nome	Admissão	V. Resc.	Lima	Garrafa	Viagem	Aluguel	Aliment.	Dano Moral	TOTAL
[REDACTED]	05/06 2012								
		1.601,16	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.305,49
	17/04 2012								
		3.017,99	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.228,54

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	19/04 2012	2.588,61	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.799,16
	19/06 2012	2.030,71	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.735,04
	17/04 2012	2.089,66	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.300,21
	05/06 2012	2.432,68	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	5.137,01
	05/06 2012	2.808,62	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	5.512,95
	17/04 2012	2.728,12	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.938,67
	05/06 2012	2.472,39	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	5.176,72
	17/04 2012	3.392,17	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.602,72
	05/06 2012	1.882,19	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.586,52
	17/04 2012	2.773,17	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.983,72
	17/04 2012	3.038,92	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.249,47
	17/04 2012	2.444,37	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.654,92
	17/04 2012	3.231,74	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.442,29
	05/06 2012	1.796,68	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.501,01
	17/04 2012	2.712,75	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.923,30
	17/04 2012	3.007,47	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.218,02
	17/04 2012	2.716,88	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.927,43
	19/04 2012	2.847,35	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.057,90
	05/06 2012	2.015,19	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.719,52
	05/06 2012	2.021,50	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.725,83
	05/06 2012	2.263,76	30,00	25,00	270,00	270,00	150,00	1.959,33	4.968,09
	17/04 2012	2.612,58	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.823,13
	17/04 2012	3.085,08	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.295,63
	17/04 2012	1.953,57	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.164,12
	17/04 2012	3.040,20	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.250,75
	17/04 2012	1.933,25	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	6.143,80
	17/04 2012	3.032,58	50,00	25,00	270,00	450,00	150,00	3.265,55	7.243,13
		73.571,34	1.250,00	725,00	7.830,00	11.250,00	4.350,00	81.638,75	180.615,09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PLANILHA II

Nome	Admissão	V. Resc.	Lima	Garraf	Desp. Viagem	Alug	Alime	D.M.	TOTAL
	04/04/2012	3.349,69	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.314,69
	04/04/2012	3.863,70	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.828,70
	04/04/2012	3.270,00	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.235,00
	04/04/2012	4.228,68	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.193,68
	29/05/2012	3.733,14	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	5.818,14
	04/04/2012	4.356,64	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.321,64
	04/04/2012	4.103,22	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.068,22
	04/04/2012	3.260,77	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.225,77
	04/09/2012	1.663,68	10,00	25,00	200,00	30,00	100,00	400,00	2.428,66
	04/04/2012	3.113,15	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.078,15
	29/05/2012	4.045,65	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	6.130,65
	04/04/2012	4.306,43	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.271,43
	04/04/2012	3.357,00	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.322,00
	29/05/2012	3.481,70	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	5.566,70
	10/04/2012	2.579,74	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	5.544,74
	04/04/2012	3.171,42	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.136,42
	07/05/2012	3.525,65	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.050,65
	04/04/2012	4.578,38	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.543,38
	07/05/2012	5.457,12	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	7.982,12
	04/04/2012	2.870,46	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	5.835,46
	22/05/2012	2.200,57	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	4.285,57
	04/04/2012	3.988,68	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.953,68
	29/05/2012	2.354,27	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	4.439,27
	04/04/2012	4.582,12	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.547,12
	04/04/2012	3.970,55	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.935,55
	04/04/2012	4.416,39	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.381,39
	04/04/2012	2.809,96	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	5.774,96
	15/08/2012	2.041,52	20,00	25,00	200,00	60,00	100,00	800,00	3.246,52
	04/04/2012	3.401,21	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.366,21
	05/06/2012	3.743,32	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	5.828,32
	05/06/2012	3.326,95	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	5.411,95
	04/04/2012	3.533,80	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.498,80
	04/04/2012	5.314,54	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	8.279,54
	04/04/2012	3.659,49	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.624,49

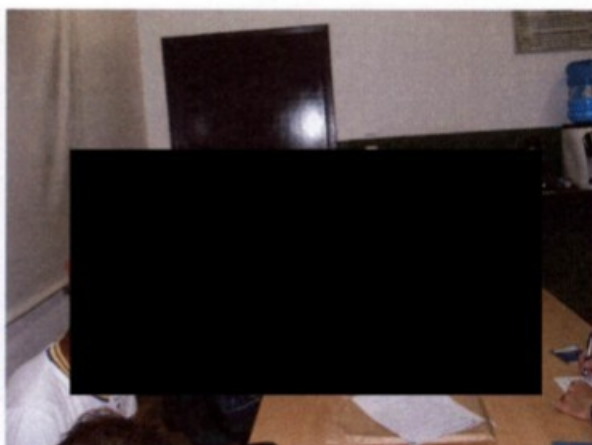
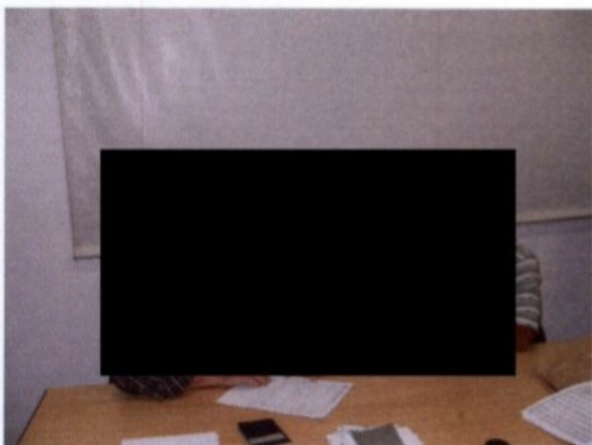
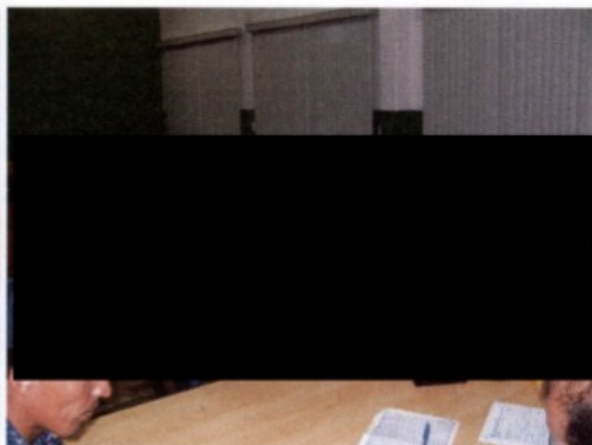
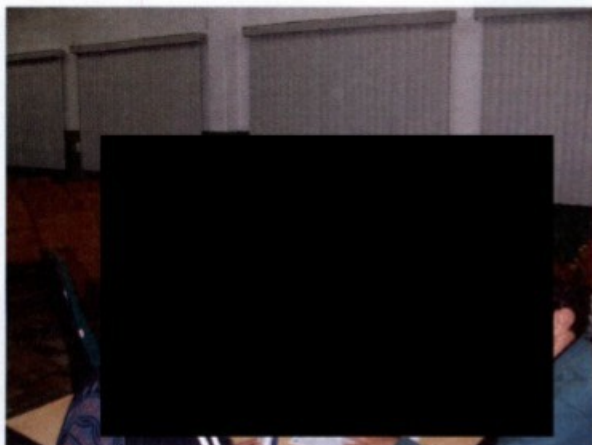
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	04/04/2012	3.077,01	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.042,01
	10/04/2012	3.338,39	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.303,39
	04/04/2012	3.768,49	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.733,49
	04/04/2012	3.297,41	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.262,41
	04/04/2012	2.655,04	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	5.620,04
	04/04/2012	3.612,71	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.577,71
	04/04/2012	3.078,54	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.043,54
	04/04/2012	3.399,92	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.364,92
	04/04/2012	2.778,87	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	5.743,87
		150.665,97	2.330,00	1.075,00	8.600,00	6.990,00	4.300,00	93.200,00	267.160,97

PLANILHA III

Nome	Admissão	V. Resc	Lima	Garrafa	Viagem	Aluguel	Aliment.	D. M.	TOTAL
	16/04/2012	4.230,63	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	7.195,63
	19/04/2012	3.217,18	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.742,18
	22/05/2012	3.952,12	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	6.037,12
	04/05/2012	3.021,30	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.546,30
	15/05/2012	2.987,61	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.512,61
	19/04/2012	3.989,67	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.514,67
	16/04/2012	3.662,18	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.627,18
	16/04/2012	3.687,31	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.652,31
	19/04/2012	4.319,59	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.844,59
	24/04/2012	3.531,60	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.056,60
	19/04/2012	3.448,14	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.973,14
	24/04/2012	3.547,59	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.072,59
	24/04/2012	2.862,18	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.387,18
	07/05/2012	3.886,37	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.411,37
	28/02/2012	5.207,46	70,00	25,00	200,00	210,00	100,00	2.800,00	8.612,46
	19/04/2012	3.021,87	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.546,87
	16/04/2012	3.046,68	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	2.400,00	6.011,68
	07/05/2012	3.532,80	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	6.057,80
	29/05/2012	2.595,52	40,00	25,00	200,00	120,00	100,00	1.600,00	4.680,52
	24/04/2012	2.554,67	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.000,00	5.079,67
		70.302,47	1.040,00	500,00	4.000,00	3.120,00	2.000,00	41.600,00	122.562,47

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



O pagamento ocorreu em duas etapas. Em 18/09/2012, a Empresa efetuou o pagamento dos 29 (vinte e nove) trabalhadores oriundos do Maranhão e que estavam alojados em um hotel desativado, na cidade de Engenheiro Beltrão, relacionados na Planilha I, no total de R\$ 180.615,09 (cento e oitenta mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos).

Em 26.09.2012, a Empresa efetuou a quitação das verbas trabalhistas e rescisórias dos demais trabalhadores nominados nas planilhas II e III.

Além dos valores pagos a título de verbas rescisórias, a Empresa ressarciu as despesas que os trabalhadores tiveram com a aquisição de limas e garrafa térmica, mais o custo da passagem que os trabalhadores tiveram que arcar para viajar até a cidade de Engenheiro Beltrão/PR. Tais valores constam das Planilhas I, II e III.

Juntamente com as verbas rescisórias, os trabalhadores oriundos do Maranhão receberam a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear a alimentação na viagem de retorno. Os demais trabalhadores receberam R\$ 100,00 (cem reais).

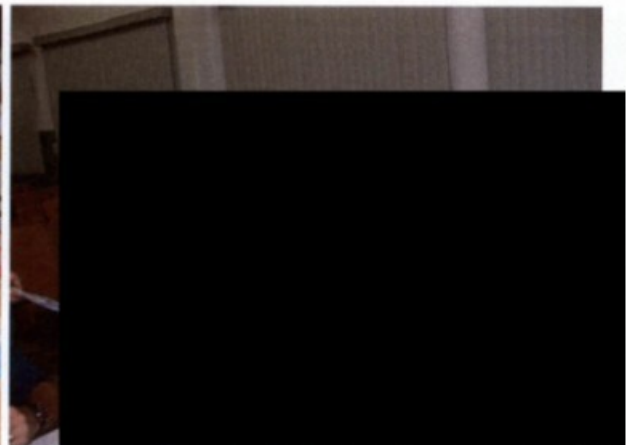
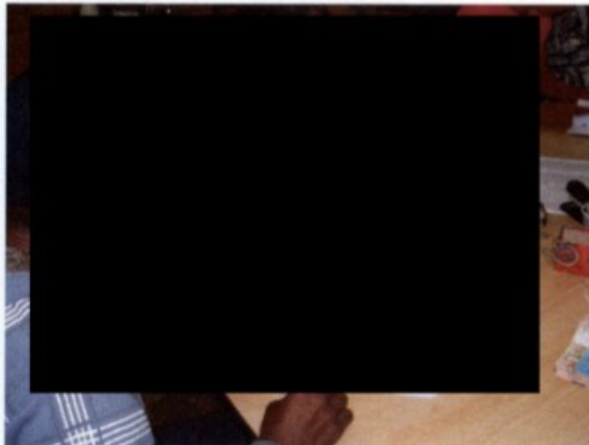
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Todos os trabalhadores receberam ainda uma indenização por dano moral calculada na base de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês trabalhado ou fração de 15 dias ou mais.

Em resumo, além das verbas rescisórias e da multa rescisória de 40% do FGTS, todos os trabalhadores receberam:

- Lima: R\$ 10,00 por mês de trabalho ou fração de 15 ou mais dias;
- Garrafa Térmica: R\$ 25,00 por trabalhador;
- Despesa de Viagem da cidade de origem até Engenheiro Beltrão;
- Despesa de alimentação para retorno;
- Dano Moral Individual: R 400,00 por mês ou fração de 15 dias ou mais.

Os pagamentos foram realizados com a assistência da equipe fiscal, que conferiu os termos de rescisão contratual elaborados pela Empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os valores pagos a título de verbas trabalhistas, rescisórias e indenizatórias foram pagos da seguinte maneira: cada trabalhador recebeu R\$ 1.000,00 em dinheiro e o restante em cheque nominal do Banco Itaú.

A decisão pelo pagamento de parte dos valores em cheque foi estipulado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPT e deu-se pelas seguintes razões:

- Somente alguns trabalhadores possuíam conta bancária;
- A greve do setor bancário impedia o saque em espécie para o total das verbas a serem pagas;
- O deslocamento dos trabalhadores para as suas cidades de origem: Minas Gerais, Bahia e Maranhão, se daria em ônibus fretado pela empresa e a presença de trabalhadores com uma soma relativamente alta poderia provocar assaltos.

Após o pagamento aos trabalhadores a empresa providenciou transporte para que os trabalhadores retornassem aos seus municípios de origem.

No referido termo de Compromisso consta a multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas no valor de R\$ 5.000,00 em favor de cada trabalhador prejudicado.

R. Da Assistência em rescisões de Contrato de Trabalho com Demissão Sem Justa Causa

No mesmo TAC firmado em 21.09.2012, constou que a empresa efetuará rescisão sem justa causa para 16 trabalhadores que nomina, bem como efetuará o pagamento de indenização aos trabalhadores da lida, garrafa térmica, passagem da cidade de origem até Engenheiro Beltrão, aluguel referente ao período de alojamento em Engenheiro Beltrão e despesa de alimentação para o deslocamento até a cidade de origem, conforme Planilha IV abaixo.

Assim, em 25.09.2012, com a assistência da equipe de fiscalização, a Empresa efetuou o pagamento de 16 rescisões de contrato de trabalho, bem como o pagamento das indenizações acima citadas.

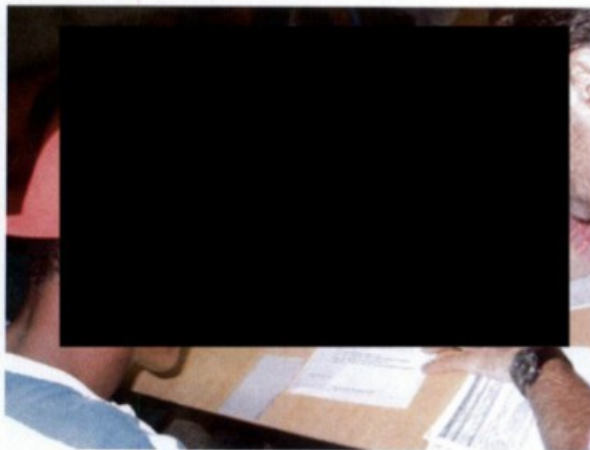
Cada trabalhador recebeu R\$ 1.000,00 em dinheiro e a diferença em cheque nominal do Banco Itaú, emitido pela empresa Sabarálcool, conforme compromisso assumido perante o MPT.

PLANILHA IV

Nome	Admissão	V. Resc.	Lida	Garrafa	D. Viagem	Aluguel	D.Aliment.	TOTAL
	16/04/2012	4.029,58	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	4.594,58
	20/03/2012	3.349,13	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.914,13
	20/03/2012	4.483,44	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	5.048,44

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	03/07/2012	2.921,17	30,00	25,00	200,00	90,00	100,00	3.366,17
	16/04/2012	3.284,62	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.849,62
	20/03/2012	2.515,39	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.080,39
	20/03/2012	3.222,12	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.787,12
	16/04/2012	3.875,39	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	4.440,39
	08/05/2012	3.346,90	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	3.871,90
	16/04/2012	3.728,95	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	4.293,95
	19/04/2012	1.861,18	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	2.386,18
	16/04/2012	3.594,91	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	4.159,91
	19/04/2012	2.568,53	50,00	25,00	200,00	150,00	100,00	3.093,53
	16/04/2012	2.646,18	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.211,18
	16/04/2012	2.507,69	60,00	25,00	200,00	180,00	100,00	3.072,69
	13/03/2012	3.375,04	70,00	25,00	200,00	210,00	100,00	3.980,04
		47.935,18	910,00	400,00	3.200,00	2.730,00	1.600,00	60.150,22



Momento da homologação das rescisões e momento que a equipe fiscal explica aos trabalhadores sobre a ação fiscal e seus direitos trabalhistas.

Após o pagamento aos trabalhadores a empresa providenciou transporte para que os trabalhadores retornassem aos seus municípios de origem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

S. CONCLUSÃO

Constatamos que a empresa SABARÁLCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, se aproveita da arregimentação de trabalhadores por meio de aliciadores (“gatos”), sendo que esses aliciadores são os próprios motoristas terceirizados que prestam serviços para a Usina.

Os trabalhadores migrantes encontrados pela equipe de fiscalização foram aliciados nos Estados de Maranhão, Bahia e Minas Gerais, e estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, moradia e vida, que, de acordo com o Código Penal, são consideradas condições análogas a de escravo.

Ante o exposto, concluímos que 92 (noventa e dois) trabalhadores rurícolas, oriundos dos Estados do Maranhão, Bahia e Minas Gerais, estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas nesse relatório, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

É o relatório.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

